

## NINGUÉM NASCE INFRATOR: UMA ANÁLISE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NA ÓTICA DA SOCIEDADE EM ARACATI-CE.

Samara Lopes<sup>2</sup>

Yara Ketlin Silva Lima de Freitas<sup>3</sup>

**RESUMO:** Este artigo faz a reflexão sobre as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto na Ótica da Sociedade do Aracati-CE. O objetivo dessa pesquisa é conhecer a visão da sociedade civil em relação à importância do cumprimento das medidas socioeducativas para a ressocialização dos adolescentes, apresentando os pontos positivos e negativos das medidas. Pontua-se ainda, um apanhado sobre os principais sistemas reguladores e os princípios e diretrizes relacionados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Os caminhos metodológicos traçados para a elaboração deste trabalho foram a pesquisa bibliográfica, de campo, de caráter qualitativo, buscando identificar o olhar da sociedade sobre as medidas socioeducativas na vida dos adolescentes. Este trabalho visa contribuir sobre a temática abordada, trazendo fato sobre as medidas socioeducativas baseadas no Estatuto da criança e do Adolescente.

**Palavras chaves:** Estatuto da Criança e do Adolescente. Medidas Socioeducativas. Sistemas Reguladores.

**ABSTRACT:** This article reflects on Socio-educational Measures in Open Environments from the perspective of the Society of Aracati-CE. The objective of this research is to understand the view of civil society in relation to the importance of complying with socio-educational measures for the re-socialization of adolescents, presenting the positive and negative aspects of the measures. There is also an overview of the main regulatory systems and the principles and guidelines related to the execution of socio-educational measures in an open environment. The methodological paths traced for the elaboration of this work were the bibliographical research, field, of a qualitative character, seeking to identify the society's perspective on the socio-educational measures in the lives of adolescents. This work aims to contribute to the topic addressed, bringing facts about the socio-educational measures based on the Child and Adolescent Statute.

**Keywords:** Statute of the Child and Adolescent. Socio-educational Measures. Regulatory Systems.

---

<sup>1</sup>Artigo baseado no trabalho de conclusão de curso (Serviço Social), defendido e aprovado em 2018.

<sup>2</sup>Bacharel em Serviço Social pela Faculdade do Vale do Jaguaribe. E-mail: [samaralopes210@gmail.com](mailto:samaralopes210@gmail.com).

<sup>3</sup>Bacharel em Serviço Social pela Faculdade do Vale do Jaguaribe. Especialista em Serviço Social, Seguridade Social e Política Social, pela POTERE. Docente na Faculdade do Vale do Jaguaribe (FVJ), no curso de Serviço Social e Administração. Coordenadora do Núcleo de Estágios e Relações com o Mercado FVJ. E-mail: [yara.freitas@fvj.br](mailto:yara.freitas@fvj.br)

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa faz uma reflexão sobre a importância das medidas socioeducativas para o desenvolvimento social dos adolescentes em conflito com a lei, investigando o processo de aplicação, apresentando os pontos positivos e negativos, na ótica da sociedade civil, discutindo sobre os principais sistemas reguladores, princípios e diretrizes relacionados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), as medidas socioeducativas se explicam pela própria nomenclatura, pois não devem ser punitivas e nem colocar a vida e a integridade dos sujeitos em risco, são formas de reeducar estas pessoas para que tenham um melhor convívio social, tendo em vista que a maioria deles foi atingida pelas mais diversas expressões da questão social e o processo de desigualdade, desta forma, estas medidas trarão uma nova inclusão a cada um deles no processo de ressocialização.

Destaca-se que o interesse da temática partiu do estágio supervisionado na Casa de Pesquisa e Extensão da Faculdade do Vale do Jaguaribe no ano de 2017, vinculado ao Curso de Serviço Social. Durante a trajetória no estágio supervisionado percebeu-se que as expressões da questão social são múltiplas, vulnerabilidades sociais as quais estão expostos as crianças e adolescentes.

Levando em consideração os aspectos da pesquisa, o principal objetivo é analisar a importância das medidas socioeducativas para o desenvolvimento social dos adolescentes, uma vez que o interesse da legislação não deve estar ligado ao “castigo”, mas sim à ressocialização e à educação dos jovens que cometeram ato infracional, destruindo qualquer forma de preconceito ainda existente na sociedade.

A metodologia usada nesta pesquisa foi de caráter qualitativo. Trata de uma pesquisa de cunho bibliográfico e de campo. A bibliográfica procura explicar e discutir um tema ou um problema em livros, monografias e artigos, nesse caso, procurasse compreender qual o papel das medidas socioeducativas na vida dos adolescentes, e os motivos que levaram estes adolescentes a cometerem o ato infracional. Segundo Gil (2007.p.17), pesquisa é definida como o método lógico que tem como objetivo propiciar respostas aos impasses que são propostos. A pesquisa estabelece um procedimento construído de várias fases, desde a elaboração da problemática até a exposição e discursão dos resultados obtidos. Foi utilizada entrevista semiestruturada, com 7 (sete) perguntas, de caráter subjetivo, perguntas abertas, para uma melhor compreensão mediante as respostas dos profissionais que foram entrevistados.

Nesta pesquisa, há uma grande preocupação com os adolescentes, que nos últimos anos vem aumentando o envolvimento em atos infracionais no município de Aracati-CE. De acordo com dados coletados no CREAS de Aracati, em 2018 o total de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas eram de 73 distribuídos entre meninos e meninas, sendo 37 em liberdade assistida e 46 em prestação de serviços à comunidade.

Através dessa pesquisa busca-se compreender os impactos e transformações das medidas socioeducativas na vida desses adolescentes, além de analisar se a família realmente é presente na vida dos mesmos.

Espera-se que este trabalho contribua para a mudança da visão das pessoas em relação as Medidas Socioeducativas, percebendo o quanto a ressocialização é importante na vida desses adolescentes autores de ato infracional. Para despertar um caráter investigador, crítico onde se possam adquirir novos conhecimentos, uma vez que, muitos possam perceber a importância e a efetivação das medidas socioeducativas e do Estatuto da Criança e do Adolescente no processo de ressocialização desses adolescentes.

## **1 RETROSPECTIVA DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DO DIREITO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Neste tópico será abordado um resgate histórico referente às crianças e adolescentes que nem sempre foram vistos como sujeitos de direitos, porém foi através das lutas sociais que os mesmos conseguiram aos poucos seus direitos, começando pelo primeiro código de menor, que por sua vez veio para determinar leis distintas para o cuidado da infância e juventude, uniformizando questões como o trabalho infantil, tutela e pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada. O Código de Menores envolve a imagem do juiz de grande poder, sendo que a destinação de muitas crianças e adolescentes ficavam dependendo do julgamento e da ética do juiz.

As lutas não pararam, em 13 de julho de 1990 ocorreu a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, onde se conseguiu uma grande conquista, a elaboração de um documento muito importante sobre direitos humanos que favorece o que há de mais inovador na estatutária internacional em acatamento aos direitos da população infanto-juvenil. O ECA modifica significativamente a capacidade de uma intervenção desnecessária do estado na vida da população juvenil.

Neste sentido surge um novo sistema, o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) que veio para fortalecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao definir normas específicas para aplicação das medidas.

Logo adiante, abordarei um pouco sobre as conquistas que cada sistema promulgou para a construção da história da garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, e as demandas postas nas diferentes etapas do ciclo de vida, na perspectiva do reconhecimento da população juvenil enquanto sujeitos de direitos.

## **2 EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA**

Foram instituídas através da Lei nº 8.069/90 as medidas, sendo elas: Advertência, Reparação do dano, Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, que são as medidas em meio aberto, em seguida as medidas Privativas de Liberdade Semiliberdade e Internação, geralmente em regime semiaberto ou fechado.

Assim, com vistas à concretização do atendimento socioeducativo, a implementação das políticas públicas voltadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa se dá, através do conjunto de normas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em âmbito municipal, por intermédio do CREAS (Centro de Referência e Assistência Social).

O CREAS unidade pública que oferta serviço especializado e continuado a famílias e indivíduos (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres), em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos, tais como: violência psicológica, física sexual, tráfico, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de risco pessoal e social associados ao uso de drogas e álcool. (SILVA, 2013, p.81).

Logo em seguida, serão apresentados os principais sistemas reguladores, os princípios e diretrizes relacionados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

### **2.1 O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o SINASE**

O Sistema Único de Assistência Social foi estabelecido pela Constituição Federal de 1988. A partir de 1993, com a edição da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, foi determinada como Política de Seguridade Social, compondo o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Previdência Social. É um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo e tem como obrigação zelar pela proteção dos cidadãos.

Conforme destaca-se na Cartilha Metodológica (2016) o Sistema Único de Assistência Social – SUAS é responsável pela organização e definição de orçamento, recursos humanos, estrutura de funcionamento e serviços ofertados em todos os equipamentos de Assistência Social, no Brasil inteiro.

Dessa forma, o Sistema Único de Assistência Social se divide em dois níveis de proteção social:

**Proteção Social Básica**, que oferta programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, com objetivo de prevenção de riscos sociais e pessoais. O equipamento social de referência é o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que deve estar presente em todos os municípios brasileiros.

**Proteção Social Especial** atende famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e de violação de direitos por ocorrência de abandono, maus tratos, abuso e/ou exploração sexual, uso abusivo de drogas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, dentre outras situações. É por meio do CREAS que se organiza o atendimento e acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), em cada cidade, com a finalidade de prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens encaminhados pelo Juiz e/ou Vara da Infância e Juventude ou Vara Civil correspondente. (Cartilha Metodológica, 2016, N/P).

Portanto, o acompanhamento da medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida (LA), está inserida dentro da Proteção Social Especial. Os profissionais deste nível de proteção são informados sobre o adolescente que cumprirá a medida socioeducativa, por meio de relatórios da Justiça, e o seu cumprimento é acompanhado pela equipe multiprofissional do CREAS, formada por assistente social, psicólogo, pedagogo, educador/orientador social.

A medida socioeducativa em Liberdade Assistida possui algumas características: somente será aplicada ao autor de ato infracional; a medida será cumprida em meio aberto; será aplicada e cumprida pelo Poder Público (preferencialmente, o Município) ou por entidades não governamentais; com prazo de seis meses, no mínimo, concedido sua, prorrogação revogação ou modificação; com avaliações periódicas do adolescente efetuadas pelo orientador nomeado pela autoridade judiciária ou pelo sistema de atendimento; é uma medida restritiva de direitos.

A medida Liberdade Assistida está colocada em ordem de destaque no inciso IV do art.112 do Estatuto da Criança e do Adolescente dando a asserção de que as medidas antecedentes não determinam ao violador, condições tão restritivas quanto à da Liberdade Assistida. Isso quer dizer que ela se destina, essencialmente, aqueles adolescentes infratores cuja seriedade da infração indica a execução daquela medida.

A Liberdade Assistida tem como princípios fundamentais: a plena fidelidade das normas respeitadas no preceito da proteção integral, prevista no art. 227 da Constituição; que o adolescente é sujeito de direitos e deveres a serem cumpridos; as instituições de assistência deve ter a prática centrada no adolescente que praticou a infração e não na transgressão cometida; embora de caráter sancionatório, a medida socioeducativa deve

ser firmada com critérios de educação e não de mera punição; o adolescente deve manter-se próximo de sua família, escola e comunidade; a família deve estar envolvida no regime de execução da medida socioeducativa; a medida será exercida por meio de atendimento adaptado e individualizado, valorizando as capacidades do adolescente; sua execução a inclusão do adolescente no mercado de trabalho.

A definição da Liberdade Assistida está intrinsecamente ligada ao seu modo de aplicação. Ou seja, chega-se a sua total aceção ao determinar os propósitos do plano a ser prosseguido pelo adolescente como propõem o art. 118 do estatuto:

**Art. 118.** A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor (BRASIL, 1990).

Com relação ao atendimento, a equipe responsável pela operacionalização do atendimento da medida Liberdade Assistida (LA), deverá realizar algumas ações mapear o município por bairros ou comunidades, realizar atendimento aos adolescentes e a família, as visitas domiciliares e encaminhar relatório sistematicamente para o judiciário. Essas são muitas vezes não ocorrem com facilidade, já que alguns adolescentes não comparecem ao CREAS para iniciar o cumprimento das MSE, mesmo que a visita domiciliar já tenha ocorrido.

Agora será destacado outra medida socioeducativa acompanhada pelo CREAS a medida de Prestação de Serviços Comunitário (PSC), conforme o art. 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente que consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada de trabalho. (BRASIL, 2016, s/p)

Ela destina-se a socialização do adolescente e auxilia na reconstrução dos seus valores pessoais, familiares, sociedade e na escola. Conduzindo esse jovem a uma reflexão sobre o ato infracional praticado, que determina mudanças na sua conduta futura.

A mudança de comportamento dos adolescentes será fundamental para o sucesso da medida, pois é através da relação com a comunidade e a sociedade que se percebe o quanto esses adolescentes realmente querem um novo recomeço para suas vidas.

Já com relação ao atendimento de operacionalização da medida de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) será executada as seguintes ações, conforme a Cartilha Metodológica, 2016, Encaminhar o adolescente para a entidade designada para a PSC; acompanhar periodicamente o adolescente na entidade: visita, atendimento (quando necessário), encaminhamentos, relatórios; Realizar encontros com o técnico de referência e orientador social para acompanhar a execução da MSE; Portanto, o local para o adolescente cumprir a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade é um dificuldade, já que a maioria das entidades não querem receber esses adolescentes por receio de praticarem algum ato infracional no local. Os profissionais necessitam explicar claramente, como procede o acompanhamento e a inserção desses adolescentes para o cumprimento da PSC.

Como viu-se anteriormente, os trabalhos desenvolvidos com as medidas socioeducativas (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade) são coordenados e executados pelo SUAS, por meio do CREAS e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que buscam organizar a rede de atendimento socioeducativo e aprimorar o trabalho de acompanhamento aos adolescentes que cometeram ato infracional, para que possam fortalecer os vínculos familiares e comunitários, e responsabilização do adolescente sobre as consequências do ato infracional.

Seguindo a linha das medidas socioeducativas, é necessário compreender como a sociedade ver esses adolescentes autores de ato infracional e qual papel dessas medidas na vida dos mesmos.

### **3 ADOLESCENTE COMO SUJEITO DE DIREITOS: UMA ANÁLISE DO OLHAR DA SOCIEDADE**

Procuramos compreender qual o papel das medidas socioeducativas na vida dos adolescentes. A partir da análise de todas as entrevistas se faz necessário reafirmar a necessidade que os indivíduos têm em reconhecer os adolescentes em conflito com a lei como sujeitos de direitos, que necessitam de um olhar refletindo na reintegração deles na sociedade, de uma maneira que sejam vistos, como cidadãos que têm as suas particularidades e vulnerabilidades sociais.

Nesta perspectiva, destacam-se que foi realizado uma entrevista semiestruturada com três pessoas, entre elas uma professora, denominada Flor, um advogado, denominado Sol, e a terceira a mãe de um adolescente que cumpriu medida socioeducativa no CREAS, denominada Rosa. Foi questionado sobre: **“Na sua concepção o que é medida socioeducativa?”**

São medidas aplicadas aos adolescentes que de alguma forma infringiram as leis (Flor).

Nos termos do art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), medidas socioeducativas são medidas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais, que dependendo do ato pode variar desde uma advertência, ou ter sua liberdade restrita por meio de internação em estabelecimento educacional (Sol).

Medida socioeducativa é determinada pelo juiz para o adolescente que cometeu algum ato infracional deva ser responsabilizado pelo que fez (Rosa).

Analisando o conceito de medida socioeducativa atrelada a percepção dos entrevistados foi possível observar em sua fala a apropriação a respeito da temática, tendo em vista que cada um deles tem uma aproximação com a mesma dentro de suas particularidades, sejam elas de cunho profissional ou não como no caso da mãe do adolescente.

A segunda pergunta consistiu na seguinte questão: **Na sua opinião, os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto têm mais possibilidades de ressocializar-se com a sociedade?**

Para Flor “Sim, pois de alguma forma o contato com pessoas de boa índole podem lhes fazer refletir sobre atos errados dos quais cometeram.

Na visão do magistrado, a ressocialização do adolescente infrator é muito complexa, pois envolve vários fatores que irão influenciar em sua recuperação, por exemplo: em adolescente que foi apanhado vendendo drogas, se ele

retornar para o mesmo ambiente de vendas de drogas, as chances dele ser recuperado serão bem reduzidas. Entretanto, acredito que cada caso deve ser observado com olhar diferente, devendo o aplicador da medida socioeducativa analisar todos os fatores sociais que cercam o adolescente (Sol).

Sim, se esses adolescentes tiverem um acompanhamento efetivo por parte da equipe que acompanha eles conseguiram se ressocializar na sociedade (Rosa).

Foi possível observar nas falas que cada um com sua percepção em relação as medidas socioeducativas em meio aberto, principalmente no que tange as dificuldades que serão enfrentadas e as principais delas são a aceitação da sociedade e reabilitação em um ambiente que lhe leva novamente para a infração, assim como bem colocou o advogado.

O artigo 118 do ECA coloca que:

A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente (BRASIL, 1990).

A Liberdade assistida é um mecanismo de reintegrar o adolescente a sociedade como uma das modalidades dos atos infracionais em meio livre e recolocando o adolescente na família, escola e trabalho.

A ressocialização dos adolescentes, assim como colocado anteriormente, acontece principalmente no interior da escola e comunidade, tendo em vista que a obrigação da escolarização e profissionalização se tora uma estratégia para a ressocialização e viabilização de direitos desses sujeitos. Portanto, foi indagado: **Na sua visão qual motivo leva um adolescente a cometer ato infracional?** Para Flor, “é a falta de limites em casa.” Já Sol “atribui a pratica do ato infracional ao meio social, ambiente familiar e escolar”.

Na minha visão, muitas vezes é porque eles estão passando por problemas em casa, mas realmente na maioria das vezes é a influência dos amigos, acabam se envolvendo com amigos que são usuários de drogas e nesse incentivo eles passam a cometer ato infracional, ou seja eles passam a roubar, a traficar, portanto pra mim o maior incentivo são as amizades (Rosa).

Assim, a causa apontada pelos entrevistados para a prática de um ato infracional o meio social em que o adolescente convive, como também a influência de amigos que se encontram no mesmo espaço e tem a mesma prática.

Nesse sentido, Pereira (2008) assinala que

A identidade pessoal da criança e do adolescente tem vínculo direto com seu reconhecimento no grupo familiar e social. Seu nome e seus apelidos o localizam em seu mundo. Sua expressão externa é a sua imagem, que irá compor a sua individualização como pessoa, fator primordial em seu desenvolvimento (PEREIRA, 2008, p. 20).

Desta forma, se faz perceptível que o espaço de convivência do adolescente e o modo que o mesmo é tratado e orientado pode definir a sua identidade, assim como também as mazelas que lhe são impostas e a vulnerabilidade social que lhe atinge, pode lhe levar a infração como uma forma de escape e sobrevivência, por isso é valido ressaltar que o meio social em que o adolescente está inserido pode colocá-lo nesta situação,

entretanto, as políticas sociais públicas que devem prevenir situações de vulnerabilidade social, que são fruto da desigualdade social.

A seguinte pergunta traz destaque a indagação: **O que você acha do cumprimento das medidas socioeducativas acompanhada pelo Creas? Na sua concepção elas tem algum resultado positivo na vida desses adolescentes?**

Acredito que sim, pois além das medidas socioeducativas faz-se necessário que esses jovens recebam algum tipo de acolhimento afetivo, psicológico e acima de tudo respeito (Flor).

A credito que os Centro de Referencias Especializados de Assistência Social são de extrema importância para a recuperação do adolescente infrator, pois além de acompanhar a recuperação dos menores, também devem analisar os riscos sociais a qual o menor infrator está inserido, de modo a garantir o respeito aos direitos fundamentais desses adolescentes (Sol).

(...) acredito que essas medidas quando acompanhada pelo CREAS elas realmente consigam alcançar o objetivo determinado pela lei, pra mim ela tem um resultado positivo se houver algum profissional que realmente tenha o olhar voltado para esses adolescentes, caso contrário essas medidas não terão a efetivação que a própria lei rege (Rosa).

Todos reconhecem a importância do CREAS para a contribuição de resultados positivos, principalmente a mãe do adolescente por conhecer o atendimento de uma forma direta e ver resultados satisfatórios a respeito do acompanhamento.

Destarte a importância do CREAS no processo de ressocialização do adolescente, pois é através do acompanhamento e do olhar da equipe que surgirão os resultados positivos.

A próxima pergunta lançada aos entrevistados foi: **Você conhece algum adolescente que já cumpriu medida socioeducativa? Houve alguma mudança na vida desse adolescente? Qual profissional fazia esse atendimento?**

Flor diz que não conhece. Já Sol conheceu e considera que sua vida não teve mudanças significativas, já que o mesmo continuou delinquindo. Como destaquei na resposta II e III a ressocialização do adolescente infrator é muito complexa, pois envolve vários fatores que irão influenciar em sua recuperação. Não conheço o profissional que fazia atendimento.

Rosa, enquanto mãe de um adolescente que já cumpriu medida, apresenta outra visão. Para ela houve alguma mudança na vida dele, houve uma grande mudança na vida do meu filho, ele tinha ódio do pai por conta de um conflito que houve entre eu e o pai, o mesmo sentia um ódio tremendo do pai, tanto que ele falava em matar, mas no decorrer do atendimento que foi feito pela assistente social, onde soube acolher ele nesse período e pelo olhar que ela teve pelo contexto, a supracitada lutou junto comigo, sempre me chamando enquanto mãe pra participar desse momento. Foi nesse período que ela fez com que meu filho passasse a ter um relacionamento com o pai, não é um relacionamento de muito amor, até porque o pai abandonou ele bem cedo, mas hoje ele consegue conversar, chamar de pai, isso tudo através do atendimento e do olhar que essa assistente social tinha por ele no período que estava sendo acompanhado. Informo que ela foi uma fortaleza, toda vez que precisávamos de alguma coisa ou acontecia alguma situação, ela estava ali presente, os atendimentos eram agendados semanalmente, até em grupo ele começou a participar no CREAS e foi em um desses momentos do grupo que meu filho chegou com essa transformação, desta forma, eu espero que os profissionais continuem tendo esse olhar, que nesse espaço fiquem profissionais, como essa assistente social que tem o olhar voltado para os adolescentes em cumprimento

de medidas, pois eles são seres humanos, eles podem mudar e prova disso foi a mudança que aconteceu na vida do meu filho.

As respostas foram distintas, em relação a professora, a mesma se mostrou pontual apenas ao descrever que “não”, enquanto o advogado dentro da sua experiência profissional trouxe o seu ponto de vista e considerações voltadas para sua área de atuação.

Entretanto, o mais interessante foi analisar o discurso da mãe de um adolescente autor de ato infracional, tendo em vista que por meio de sua entrevista traçou todo o processo passado e todas as mudanças que ocorreram; desta forma foi permitido ter uma aproximação maior com a realidade apresentando uma experiência para entender como tratar destas demandas, entendendo o usuário da forma que ele se sente. Destaca-se ainda o olhar que o profissional teve dentro da instituição em que está inserido para superar as vulnerabilidades que se apresentaram.

Decorrendo ainda sobre a fala dos entrevistados, destaca-se o próximo questionamento: **Descreva um pouco sobre as vantagens e desvantagens das medidas socioeducativas em meio aberto na sua visão?**

Flor considera que é bem mais vantajoso, pois eles têm a oportunidade de conviverem num ambiente onde encontram pessoas com realidades diferentes que podem lhes ajudar a buscar a mudança necessária para suas vidas, ao contrário de ficarem apenas no ambiente onde as pessoas cometeram os mesmos atos ou atos bem piores.

Rosa apresenta dificuldades estruturais como desvantagens para as medidas em meio aberto, vejo como desvantagem a falta de visitas domiciliares até pela falta de transporte, portanto não tinha como acontecer essas visitas semanalmente. Já como vantagem, foi conseguir no atendimento no CREAS que meu filho apesar de ter errado, ele é um ser humano, que ele tem valores e que pode se transformar o momento que ele quiser. Em relação como eu já citei anteriormente, foram as amizades que envolveram meu filho nesse ato infracional, portanto eu sempre estive presente, conversando com a assistente social informando como ele estava, ou seja a família se fazendo presente nesse espaço também é uma vantagem referente as medidas socioeducativas de meio aberto, porque os adolescentes eles não ficam presos em um ambiente e o contrário eles tem que estar junto da família, da sociedade, da comunidade, isso os deixam aptos para uma mudança, que é o principal da medida a ressocialização.

Nota-se a partir do exposto e das entrevistas a importância que a medida socioeducativa em meio aberto Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade têm, apesar das dificuldades descritas, como exemplo, a falta de transporte para a constante visita domiciliar ao adolescente.

O ECA é o principal instrumento que rege as medidas socioeducativas, desta forma considerou-se importante indagar os entrevistados sobre ele, assim a última pergunta foi: **Você conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)? Sabe dos direitos prescritos no ECA que garantem a proteção integrada da criança e do adolescente.**

Flor diz, não conheço a fundo, mais sei que esses direitos garantem a integridade física e psíquica desses jovens e crianças assegurando-lhes saúde, educação e o direito ao convívio familiar e social, e essencialmente o direito à vida.

Já Sol menciona, “Sim. O Estatuto da Criança e do Adolescente garante vários direitos que literalmente podem ser destacados como: o direito à vida e a saúde direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, direito à convivência familiar e

comunitária, direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, bem como direito à profissionalização e à proteção no trabalho”.

Rosa destaca, já ouvir falar sobre o Eca, nele tem todos os direitos e deveres que as crianças e adolescentes devem cumprir, porém não entendo a fundo o que esse estatuto quer dizer no contexto bem separadamente, só sei que no contexto geral ele é proteção integral a crianças e adolescentes.

Por mais que seja a principal legislação de amparo aos direitos da criança e do adolescente, o ECA não é conhecido de uma forma profunda pela população, isto impede, muitas vezes, a efetivação de direitos e a denúncia do seu descumprimento.

A partir da análise de todas as entrevistas se faz necessário reafirmar a necessidade que os indivíduos têm em reconhecer os adolescentes que cometeram ato infracional como sujeitos de direitos, com particularidades, que necessitam de um olhar no sentido da garantia de aquisições aos adolescentes, assegurando-lhes acolhida, o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e o desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social. (BRASIL, 2016)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram observados nesse estudo os vários fatores que eventualmente levam um adolescente a cometer ato infracional, e o principal deles é a realidade vivida e as mazelas cotidianas.

A aplicabilidade das medidas socioeducativas passou por várias modificações, sendo uma delas a substituição do Código de Menores pelo Estatuto da Criança do Adolescente que veio com um caráter mais voltado para os direitos e embasado pelos movimentos sociais.

O ato infracional é previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente a partir de suas especificidades e explicação de cada medida conforme o nível do ato, não sendo identificado como crime da forma que é exposto no Direito Penal, por isto, tem como nome “ato infracional”.

Dentro da perspectiva os atos do adolescente são amparados por diversas legislações, entre elas estão, a Constituição da República de 1988, Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, como também na Lei nº 12.594/2012 – a Lei do SINASE.

Nestas se explicitam as medidas e direitos gerais e específicos que norteiam o amparo ao adolescente em conflito com a lei, segundo cada orientação que deve ser dada a equipe responsável pelo acompanhamento, como os responsáveis pelo adolescente.

O objetivo deste trabalho foi principalmente analisar a aplicação e os processos das medidas socioeducativas na cidade de Aracati-CE, tanto pela família do adolescente como pelos profissionais que tem aproximação com os mesmos.

Podemos perceber a importância de conhecer sobre o estatuto da Criança e do Adolescente, além das medidas socioeducativas em meio aberto, que visa uma ressocialização do adolescente no ambiente em que ele convive. Permanecendo ao lado da família e comunidade para perceber o quanto conviver no meio de ambos é importante para sua vida.

Entretanto, dentre as análises compreende-se a ineficácia em alguns casos da viabilização de direitos destes adolescentes não apenas por parte do Estado, mas, por todos aqueles que integram a rede de proteção à criança e ao adolescente.

Outra questão que se faz importante pontuar é a necessidade da população conhecer estes direitos, para que sejam cooperadores desta rede de proteção, já descrita anteriormente.

Conclui-se que deve ser prezado o cumprimento dos direitos e eficácia dos mesmos, e apesar de todas as dificuldades enfrentadas e falta de recursos para alguns profissionais, as medidas socioeducativas devem estar em conformidade com a Lei, indo contra qualquer tipo de desigualdade e situação vexatória que possa afligir o adolescente.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.** Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília: 2016
- \_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF, 1990.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.** Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília: 2016.
- \_\_\_\_\_. **Código de Menores.** Lei nº 17943 – A, de 12 de outubro de 1927.
- BRASIL. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)]. **Estatuto da criança e do adolescente** [recurso eletrônico] : Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. – 13. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. 117p.
- CNBB. Cartilha Metodológica – Dê Oportunidade – Ninguém Nasce Infrator.** Disponível em: < <https://pt.calameo.com/read/0032611904a5602987626>>. Acesso em: 18 set. 2018.
- FONSECA, J. J. S. **Metodologia da Pesquisa Científica.** Fortaleza: UEC, 2002.
- GIL, A. C. **COMO ELABORAR PROJETOS DE PESQUISA.** 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6º ed – São Paulo: Atlas, 2008.
- Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE, Secretaria Especial dos Direitos Humanos.** Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Brasília/DF.
- SILVA, A. T. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS II de Cascavel – PR: um estudo da medida socioeducativa de liberdade assistida (2001-2011).** Foz do Iguaçu: Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Dissertação. 2013.